



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Contrato 088/2023 /SSP

Contrato de compra e venda, que entre si celebram o **Estado de Goiás**, através da **Secretaria de Estado da Segurança Pública**, e a empresa **Saraiva Distribuidora LTDA - ME**, nas condições que se seguem.

PREÂMBULO

DO CONTRATANTE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 01.409.580/0001-38, sediado à Praça Cívica, s/n, Goiânia-GO, neste ato representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP/GO**, inscrita no **CNPJ 01.409.606/0001-48**, com endereço à Av. Anhanguera, nº 7.364, Setor Aeroviário, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Subsecretário Senhor **DEUSNY APARECIDO SILVA FILHO**, inscrito no CPF nº 377.844.631-20, nomeado pelo Decreto de 12 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.777, no uso das atribuições conferidas pela PORTARIA Nº 0332, de 18 de abril de 2022 SEI nº 000029322836.

DA CONTRATADA

SARAIVA DISTRIBUIDORA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF 03.818.333/0001-10**, com sede na Rua Dona Maria Cecília M. de Figueiredo, nº 544, qd. C-01, lt. 7/15, Conjunto Caiçara, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, neste ato representada por **Gesy Saraiva de Goias**, Cédula de Identidade nº XXX5954 SSP-GO e CPF/MF nº XXX.783.051-XX, residente e domiciliado na sede da **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato decorre do procedimento licitatório realizado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2023**, objeto do Processo Administrativo nº 202300016014813, estando às partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 117/2015, Decreto Estadual nº 9.666/2020, Decreto Estadual nº 7.466/2011, subsidiariamente demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e condições estabelecidas em

Edital, Termo de Referência, seus anexos e as cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente feito a aquisição de **equipamentos clínicos para necropsia, equipamentos e acessórios eletrônicos** para atender as necessidades do Instituto Médico Legal Aristoclides Teixeira (IMLAT) do Município de Goiânia - Goiás.

1.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição o Termo de Referência (47478631), Edital (49824502) e Proposta Comercial (50350144).

1.2. Planilha quantitativa e especificação:

LOTE 01					
Item	Descrição	Tipo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	TELEVISOR - SMART - 50"	UNIDADE	4	R\$ 2.235,00	R\$ 8.940,00
2	SUORTE PARA FIXAÇÃO DE TV	UNIDADE	4	R\$ 103,00	R\$ 412,00
3	HD - DISCO RÍGIDO INTERNO SSD	UNIDADE	2	R\$ 1.999,00	R\$ 3.998,00
Valor total: (treze mil, trezentos e cinquenta reais)					R\$ 13.350,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO:

2.1. A entrega dos objetos nacional deverá ser total em até **30 (trinta) dias** contados da emissão da nota de empenho ou outro instrumento equivalente, e após solicitado pela Contratante, por meio de "Autorização para Entrega".

2.2. No caso de objeto importado o prazo de entrega será em até **90 (noventa) dias**, conforme regra constante no item anterior deste Edital.

2.3 Local de entrega: Av. Atílio Correia Lima nº 1.223 Cidade Jardim, CEP: 74.425-030, Goiânia/GO, na Gerência do Instituto de Medicina Legal (prédio do IML), Contato (62) 3201-1273, em horário comercial das 8h às 18h.

2.2 - Demais prazos e condições, conforme Termo de Referência, anexo I do Edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DO CONTRATANTE:

a) Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto (prestação dos serviços).

b) Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

c) Notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato e ainda: Expedir as comunicações dirigidas à **CONTRATADA** e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/entregue qualquer serviço/objeto que jogar insuficiente, inadequados ou em

desconformidade com o solicitado.

3.2. DA CONTRATADA:

- a)** Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- b)** A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.
- c)** A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- d)** Como condição para a celebração do ajuste, a **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação e ainda:
- e)** A vencedora, se obriga a cumprir todas as exigências mínimas deste Termo de Referência e entregar o objeto de primeira qualidade, atendendo as condições e quantidades estipuladas.
- f)** Manter todas as condições de habilitação exigidas na contratação até a entrega total do objeto a ser adquirido.
- g)** Aceitar nas mesmas condições estabelecidas no Termo de Referência, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado da aquisição, desde que o pedido de acréscimo ou supressão ocorra em data anterior ao cumprimento integral desta e antes de efetuado o pagamento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua outorga pelo Titular da Pasta, com eficácia condicionada à sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser alterado ou rescindido nos termos da legislação vigente, mediante aditamento contratual ou distrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1. DOS RECURSOS: Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato, para o presente exercício, encontram-se previstos conforme as seguintes classificações de funcional-programática.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSPGO		
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	2901	GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Função	06	SEGURANÇA PÚBLICA
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1021	INTELIGÊNCIA, INTEGRAÇÃO E INTEGRIDADE NA SEGURANÇA PÚBLICA

Ação	3143	PROJETOS E ATIVIDADES NA ÁREA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Grupo de Despesa	04	INVESTIMENTOS
Fonte de Recurso	15000100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS
Modalidade de Aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS

5.1.1. Recursos consonantes as Notas de Empenho nº 00014, datada em 11 de setembro de 2023, no valor de R\$ 8.940,00 (oito mil novecentos e quarenta reais), SEI (51583897); nº 00015, datada em 11 de setembro de 2023, no valor de R\$ 3.998,00 (três mil novecentos e noventa e oito reais), SEI (51584401) e nº 00016, datada em 11 de setembro de 2023, no valor de R\$ 412,00 (quatrocentos e doze reais), SEI (51584694).

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. DO PREÇO: O CONTRATANTE pagará após o devido ateste da Nota Fiscal/Fatura e conforme recebimento definitivo do objeto, o valor total de **R\$ 13.350,00 (treze mil, trezentos e cinquenta reais)**.

6.2. DA FORMA DE PAGAMENTO: A CONTRATADA deverá protocolar junto a **CONTRATANTE** Nota Fiscal/Fatura, emitida em favor da Secretaria de Segurança Pública, CNPJ: 01.407.606/0001-48, referente à entrega efetivada, solicitando seu pagamento, o qual será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data de sua protocolização e será efetivado por meio de crédito em conta corrente. A Nota Fiscal/Fatura tem que estar devidamente atestada pelo responsável (área requisitante e/ou gestor do contrato), instrumento indispensável para o processamento das faturas.

6.3. Para efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

6.4. Caso a **CONTRATADA** não cumpra o disposto no item acima o **CONTRATANTE** notificará para que a situação seja regularizada, no prazo máximo estabelecido pelo setor financeiro correspondente, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo das sanções aplicadas ao caso, podendo a **CONTRATADA** ficar impedida de participar de licitações e contratos com a Administração por um prazo de até 05 (cinco) anos.

6.5. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos referentes à perfeita execução deste objeto tais como: materiais, equipamentos, utensílios, fretes, seguros, impostos e taxas, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciárias, de segurança do trabalho ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à execução da prestação dos serviços, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esses ou qualquer outro título.

6.6. Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, para a correção monetária será aplicada o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e, quanto aos juros, o índice de remuneração da poupança, desde que solicitado pela **CONTRATADA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS

CONTRATOS

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

7.2. Constituem motivo para rescisão do contrato: **I** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; **II** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; **III** - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; **IV** - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento; **V** - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração; **VI** - a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato; **VII** - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores; **VIII** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93; **IX** - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; **X** - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; **XI** - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato; **XII** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; **XIII** - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93; **XIV** - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; **XV** - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; **XVI** - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto; **XVII** - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; **XVIII** - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93.

7.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.4. A rescisão do contrato poderá ser, conforme art. 79 e 80 da Lei 8.666/93: **I** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da LLC; **II** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; **III** - judicial, nos termos da legislação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. DAS PENALIDADES: Sem prejuízo de outras medidas e em conformidade com a legislação, aplicar-se à **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes penalidades, sem prejuízo do disposto no Art. 7º da Lei 8.520/2002, Art. 77 seguintes da Lei 17.928/2012 e Decreto Estadual nº 7.666/2020, garantida a defesa prévia: **a)** advertência; **b)** multa, na forma prevista neste contrato; **c)** impedimento de contratar com o Estado, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

8.2. DA MULTA: A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, além das penalidades acima, a multa de mora, na forma prevista neste contrato, e de acordo com que cada caso ensejar, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos: **a)** 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação; **b)** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido; **c)** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

9. CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A Gestão de todo o procedimento de contratação, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

9.2 A fiscalização e o acompanhamento do serviço por parte da **CONTRATANTE** não excluem ou reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

10.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

10.2 - As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para quaisquer medidas judiciais necessárias decorrentes deste instrumento.

Deusny Aparecido Silva Filho

SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Delegação de Competência - Portaria 0332/2022/SSP 000029337174

Gesy Saraiva de Goias

REPRESENTANTE DA CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **GESY SARAIVA DE GOIAS, Usuário Externo**, em 15/09/2023, às 09:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DEUSNY APARECIDO SILVA FILHO, Subsecretário (a)**, em 19/09/2023, às 16:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **51669935** e o código CRC **E91DA3A3**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA ANHANGUERA 7364, - Bairro AEROVIÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74543-010 - (62)3201-1047.



Referência: Processo nº 202300016014813



SEI 51669935